

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 8/2011 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

財政儲備法律制度

Lei n.º 8/2011

Regime Jurídico da Reserva Financeira

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 標的及目的

CAPÍTULO I

Objecto e finalidade

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定澳門特別行政區財政儲備法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico da reserva financeira da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

第二條 目的

Artigo 2.º

Finalidade

財政儲備法律制度的設立旨在妥善管理澳門特別行政區的財政盈餘，以取得有關資源的最大效益及防範財政風險。

A criação do presente regime jurídico da reserva financeira visa providenciar uma melhor gestão dos saldos financeiros positivos da RAEM, a fim de obter o máximo proveito dos respectivos recursos e prevenir os riscos financeiros.

第二章 財政儲備

CAPÍTULO II

Reserva financeira

第三條 組成

Artigo 3.º

Composição

財政儲備由基本儲備及超額儲備組成。

A reserva financeira é composta pela reserva básica e pela reserva extraordinária.

第四條 基本儲備

Artigo 4.º

Reserva básica

一、基本儲備是指為澳門特別行政區公共財政支付能力提供最後保障的財政儲備。

1. Reserva básica é a reserva financeira destinada a oferecer a última garantia para a capacidade de pagamento das finanças públicas da RAEM.

二、基本儲備的金額相當於經立法會審核並通過的最近一份財政預算所載的澳門特別行政區中央部門開支撥款總額的一倍半。

2. O valor da reserva básica é equivalente a 150% da totalidade das dotações da despesa dos serviços centrais da RAEM, constante do último orçamento examinado e aprovado pela Assembleia Legislativa.

第五條
超額儲備

一、超額儲備是為配合澳門特別行政區公共財政政策的施行並為公共財政支付能力提供保障的財政儲備，尤其可為澳門特別行政區年度財政預算赤字及經濟社會發展的資金需求提供財政支持。

二、超額儲備的金額相當於滿足基本儲備後所剩餘的財政儲備結餘。

第六條
財政儲備的資金來源及轉入

一、財政儲備資金來源於：

- (一) 每一財政年度的中央預算結餘；
- (二) 財政儲備的投資回報。

二、政府須按照第四條第二款及第五條第二款的規定，將上款所指的資金轉入相關的財政儲備。

第七條
基本儲備金額的維持

應遵循下列規定，將基本儲備的金額維持於第四條第二款所定水平：

- (一) 如基本儲備金額未達第四條第二款規定的數額，政府應以超額儲備撥款補足有關差額；
- (二) 如基本儲備金額超過第四條第二款規定的數額，政府應將有關超出款項撥入超額儲備。

第八條
財政儲備的使用

一、如非基於對基本儲備及超額儲備作投資及管理的目的，而透過開支、調撥或撥款的方式使用財政儲備的任何款項，並導致財政儲備減少，政府須提交相關財政預算案予立法會審核並通過。

二、在任何情況下，基本儲備僅在超額儲備完全耗盡時方可使用。

Artigo 5.º

Reserva extraordinária

1. Reserva extraordinária é a reserva financeira destinada a promover a implementação da política relativa às finanças públicas da RAEM, e a oferecer garantia para a capacidade de pagamento das mesmas, podendo ser aproveitada, nomeadamente, para facultar apoio financeiro para o défice orçamental anual da RAEM e os recursos financeiros necessários para favorecer o desenvolvimento socioeconómico.

2. O valor da reserva extraordinária é equivalente aos saldos remanescentes da reserva financeira após a satisfação da reserva básica.

Artigo 6.º

Fontes e transferência de recursos financeiros da reserva financeira

1. Constituem fontes de recursos financeiros da reserva financeira:

- 1) Os saldos do orçamento central de cada ano económico;
- 2) As retribuições resultantes do investimento da reserva financeira.

2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são transferidos pelo Governo para a respectiva reserva financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 7.º

Manutenção do valor da reserva básica

Deve ser mantido o valor da reserva básica no nível indicado no n.º 2 do artigo 4.º, com observância do seguinte:

- 1) Caso seja inferior ao valor estipulado no n.º 2 do artigo 4.º, as verbas em falta devem ser completadas pelo Governo com recurso às dotações provenientes da reserva extraordinária;
- 2) Caso seja superior ao valor estipulado no n.º 2 do artigo 4.º, as verbas excedentes devem ser transferidas pelo Governo para a reserva extraordinária.

Artigo 8.º

Utilização da reserva financeira

1. A utilização de quaisquer verbas da reserva financeira, que implique a diminuição da reserva financeira, por via de dispêndio, de mobilização ou de afectação de verbas a outros fins que não os de investimento e gestão das reservas básica e extraordinária, depende de exame e aprovação pela Assembleia Legislativa da competente proposta de orçamento apresentada pelo Governo.

2. Em qualquer situação, a reserva básica só pode ser utilizada quando a reserva extraordinária estiver totalmente esgotada.

第九條

財政儲備的投資及管理

澳門金融管理局負責財政儲備的投資及管理。

第十條

財政儲備諮詢委員會

一、設立財政儲備諮詢委員會，其職權為輔助政府制定財政儲備的投資策略。

二、財政儲備諮詢委員會由下列人員組成：

- (一) 監督經濟財政領域的司長，並由其擔任主席；
- (二) 澳門金融管理局行政委員會主席，並由其擔任副主席；
- (三) 澳門金融管理局行政委員會委員；
- (四) 最多五名屬經濟及金融領域的專業人員。

三、上款(四)項所指委員會成員由行政長官透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任，任期為兩年，可續任。

第十一條

財政儲備監察委員會

一、設立財政儲備監察委員會，其職權為：

- (一) 審查財政儲備的會計賬目；
- (二) 就財政儲備的年度報告發表意見。

二、財政儲備監察委員會由最多五名屬財政及法律領域的專業人員組成，其中一人為主席。

三、上款所指委員會成員由行政長官透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任，任期為兩年，可續任。

第十二條

財政儲備資料的公佈

須於《澳門特別行政區公報》公佈下列資料：

- (一) 財政儲備的每月結餘及營運結果，於隨後兩個月內公佈；
- (二) 財政儲備財務報表的年度報告，於下一曆年首季度內公佈。

Artigo 9.º

Investimento e gestão da reserva financeira

Compete à Autoridade Monetária de Macau o investimento e a gestão da reserva financeira.

Artigo 10.º

Conselho Consultivo da Reserva Financeira

1. É criado o Conselho Consultivo da Reserva Financeira com a competência de assessorar o Governo quanto às estratégias de investimento da reserva financeira.

2. O Conselho Consultivo da Reserva Financeira é composto pelos seguintes membros:

- 1) O Secretário com a tutela da área da economia e das finanças, que preside;
- 2) O Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, que desempenha as funções de vice-presidente;
- 3) Os administradores do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau;
- 4) Máximo de cinco profissionais das áreas económica e financeira.

3. Os membros referidos na alínea 4) do número anterior são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, com mandato de dois anos, renovável.

Artigo 11.º

Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira

1. É criada a Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira, com as seguintes competências:

- 1) Examinar a contabilidade da reserva financeira;
- 2) Dar parecer sobre o relatório anual da reserva financeira.

2. A Comissão de Fiscalização da Reserva Financeira é composta por um máximo de cinco profissionais das áreas da contabilidade e do direito, um dos quais desempenha as funções de presidente.

3. Os membros referidos no número anterior são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, com mandato de dois anos, renovável.

Artigo 12.º

Divulgação de dados da reserva financeira

São publicados no *Boletim Oficial* da RAEM:

- 1) O saldo mensal da reserva financeira e os resultados provenientes das aplicações financeiras, nos dois meses subsequentes;
- 2) O relatório anual das demonstrações financeiras da reserva financeira, no primeiro trimestre do ano civil seguinte.

第三章
最後規定

第十三條
補充規範

執行本法律所需的補充規範，尤其關於第六條所指的資金轉入及第七條所指的款項調動的期間規範，由行政長官制定。

第十四條

澳門特別行政區儲備基金及歷年財政年度預算結餘

一、本法律生效後四十五日內，須將結算後的澳門特別行政區儲備基金結餘及歷年財政年度預算結餘作如下調撥：

(一) \$54,200,000,000.00（澳門幣五百四十二億元）轉入澳門特別行政區的外匯儲備；

(二) 其餘款項按照第四條第二款及第五條第二款的規定轉入相應的基本儲備及超額儲備。

二、澳門特別行政區儲備基金結餘及歷年財政年度預算結餘，經結算並按上款規定將款項轉移後予以註銷。

第十五條

生效

本法律自二零一二年一月一日起生效。

二零一一年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一一年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區

第 9/2011 號法律

殘疾津貼及免費衛生護理服務的制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Regulamentação complementar

A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei, nomeadamente no que diz respeito aos prazos para a transferência e para a movimentação de verbas, indicados, respectivamente, nos artigos 6.º e artigo 7.º, é aprovada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

Fundo de Reserva da RAEM e saldos orçamentais de anos económicos anteriores

1. Dentro de quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da presente lei, procede-se à transferência do valor liquidado do saldo do Fundo de Reserva da RAEM e dos saldos orçamentais de anos económicos anteriores, nos seguintes termos:

1) O montante de \$ 54 200 000 000,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos milhões de patacas) para a reserva cambial da RAEM;

2) O valor remanescente para a constituição das reservas básica e extraordinária da reserva financeira da RAEM, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º

2. O saldo do Fundo de Reserva da RAEM e os saldos orçamentais de anos económicos anteriores são anulados após a liquidação e as transferências de verbas nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovada em 12 de Agosto de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 19 de Agosto de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Lei n.º 9/2011

Regime do subsídio de invalidez e dos cuidados de saúde prestados em regime de gratuidade

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte: